

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2009 - 2010

entre

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI.**

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 00.094.015./0001-66, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr, nesse ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, inscrito no CPF sob o n.º 280.481.139-53, ao final assinado, e, a

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.442.234/0001-13, com sede à Rua Presidente Kennedy, 132, Centro, Cambé, neste ato representada por seu presidente Sra. Ana Paula de Angeli Andrade, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 017.079.799-60, residente e domiciliada a Rua Celino Liboni, 220, em Cambé, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas aos professores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



I - APLICAÇÃO DA C.C.T. 2009- 2010

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI acatará, para os funcionários que exercem a função de professores, independentemente da nomeação constante no registro funcional, o estabelecido na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**, firmada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná e o SECRASO/PR.

II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Além do disposto na C.C.T 2009/2010, pactuam as partes, para aplicação no mesmo período de vigência, as Cláusulas abaixo elencadas.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aplica-se o presente instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI** e os seus professores, considerados como tal os que exerçam atividade de ensino com alunos, em sala de aula ou não, com ou sem controle pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compromete-se a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI** a regularizar os registros funcionais de forma que conste a condição de Professor em carteiras de trabalho e nos respectivos holerites.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento normativo vigorará entre 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.



DA JORNADA DE TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Conforme autorização e determinação realizada em Assembléia dos professores da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI**, resolvem as partes atribuir jornada de trabalho superior ao do artigo 318 da CLT, consubstanciada em jornada de 8 (oito) horas, de segunda e sexta-feira;

2.- Pela jornada estendida compromete-se a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI** a promover aumento salarial no percentual de 7 % (sete por cento), retroativo sobre os salários de todos os professores a partir de março/2009, isentando-a do pagamento de adicional de horas extras;

3.- O cumprimento de jornada estendida não caracterizará jornada extraordinária desde que, além das condições previstas no item 2 acima, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI** INSTITUIÇÃO realize: a) pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos seus professores; b).- respeito as cláusulas da convenção coletiva em vigor;

CLÁUSULA QUARTA

Do Piso Salarial

Fica estipulado o piso salarial a vigorar a partir de 01 de março de 2009, para uma jornada de 8 (oito) horas de segunda a sexta feira, em :

R\$ 758,77 – para professores com magistério

R\$ 1.092,70 – para professores com curso superior



CLÁUSULA QUINTA

Registro na C.T.P.S

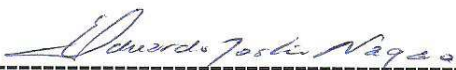
São considerados como professores, além daqueles que ministram aulas, também àqueles que administram ou fazem o controle pedagógico da Instituição de Ensino (coordenador pedagógico, instrutor pedagógico ou semelhantes), conforme lei 11.301/06 que regulamenta a LDB 9394/96.

CLÁUSULA SEXTA

Equiparação Salarial

Para o Pessoal com graduação e pós graduação concluídos até 31/12/2009, será implantado em Janeiro/2010, com efeito remuneratório a partir de Fevereiro/2010, dependendo da função que cada qual efetivamente desempenha.

Londrina, 04 de junho 2009.



S I N P R O - SINDICATO DOS PROFESSORES

Eduardo Toshio Nagao – Presidente

CPF: 280.481.139-53



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI

Ana Paula de Angeli Andrade. – Presidenta

CPF: 017.079.799-60

